



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROJETO DE LEI N° _____/2020

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a Santa Casa De Misericórdia De São Miguel Dos Campos, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.737.680/0001-00, com sede na Praça Dr. José Inacio, nº 43, Centro, São Miguel dos Campos/AL, CEP 57241-234.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ____ DE ____ DE 2020.

JO PEREIRA
Deputada Estadual

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1720/2020
Data: 15/12/2020 - Horário: 09:07
Legislativo



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa este Projeto de lei que tratará sobre a consideração de utilidade pública da Santa Casa De Misericórdia De São Miguel Dos Campos.

A lei estadual de nº 5.355/92 dispõe sobre o regramento de declaração de utilidade pública das entidades sem fins lucrativos.

A associação mencionada, preenche todos os requisitos exigidos pela lei.

Assim, conto com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação do projeto, conforme documentos em anexo.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ____ DE _____ DE 2020.**



JÓ PEREIRA
Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DOS
CAMPOS
Secretaria Municipal de Finanças

Autentique este alvará
em:
nfe.smc.prefeitura.info



Alvará de Funcionamento

NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	COD.VERIFICAÇÃO
10/2020	17/02/2020	31/12/2020	UXFT-MVAJ

CERTIFICAÇÃO

O Departamento de Tributos, Arrecadação e Fiscalização no uso de suas atribuições legais desta Prefeitura, concede, à SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS (SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS) o ALVARÁ DE LICENÇA para exercer sua atividade, no exercício de 2020 , até o vencimento acima transcrita e enquanto satisfazer as exigências legais, conforme as indicações seguintes:

- 1 - Razão Social do Estabelecimento: **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS**
- 2 - Nome Fantasia: **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS**
- 3 - Atividade Principal no CNAE: **8610101 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**
- 4 - Atividade(s) Secundária(s) no CNAE: **8610102 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**
- 5 - Endereço do Estabelecimento: **PRAÇA DR. JOSÉ INÁCIO, 43, CENTRO SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL**
- 6 - CPF / CNPJ: **12.737.680/0001-00**
- 7 - Inscrição Municipal: **10584**
- 8 - Início das Atividades: **01/04/1971**
- 9 - Responsável pelo Estabelecimento: **123.666.764-68 - JOSÉ JERÔNIMO SILVA**
- 10 - Atividade(s) de Serviço(s) Cadastrada(s):
 - 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.04 - Instrumentação cirúrgica
 - 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia
 - 4.11 - Obstetrícia

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS(AL), 17 de Fevereiro de 2020.

Francisco Redondo Lopes Filho
Diretor do Departamento de Tributos

**Exercício
2020**

Acta da reunião dos convidados feita dia
José Ignacio para a fundação de uma
Santa Casa de Misericórdia na sua Cidade.
Cartifício Haver Correia é o autorizado
a presenciar esta reunião com o objectivo que
não faltasse testemunha, dou fé.
Em testemunha da verdade
S. M. Miguel de Campos,
09/01/1918



Acta da reunião dos convidados feita dia 20 de Julho de 1919,
na sala das sessões do Concelho Municipal
da cidade de S. Miguel de Campos, pelas duas
horas da tarde, presentes os Drs. Pedro Corrêa dos
Santos, Salvador Alves da Silva, José Elias
de Almeida, Manuel Peixoto Leite, José
Luzia Peixoto, António César Peixoto, José
Baptista Ferreira Simões, Leão Almeida Pa-
ravary Bastos, José Lourenço da Graca, Anto-
nio Alexandrino da Costa Santos, António
Soares Palmeira, José Moreira de Albuquerque
Pedro Soares Pereira, Almeida Moreira de São
José Luís Soares, Bernardo Moreira de Albu-
querque, André Cursino Bastos, José Fe-
nócio de Albuquerque, Naima Rizimue,
Carmo, José de Castro, Manuel de Oliveira
Alves, Vicente Bispo de Lima, Francisco
Pereira de Vasconcelos, Hermann Sampayo
Pleck, Júlio Almeida de Louza, Manuel
Peixoto da Cunha, Elias José de Almei-
da, José Caldas de Almeida, Silva, Da-
tome da Silva Almeida, José Gomes, Caval-
cante de Albuquerque, Pessoa, Júlio Pini-
tella, Cavalcante, José Sebastião Gomes, Vâ-
nicio de Vasconcelos, Augusto L. Vâ-
concelos, João César Peixoto e Almeida
Palmeira Filho, e José Pleck, o Dr. José

Ignacio, pedindo a palavra, declarou que, antes de tudo, agradecia aos presentes o seu comparecimento e que, não admitindo a hipótese de algum dos presentes ser contrário a ideia da fundação, insta cidade de uma instituição più que se destinasse a construção de um hospital de caridade, considerava desde já fundada a Santa Casa de Misericórdia de S. Miguel. Em seguida lhe carta do D.^r Miguel Soárez, na qual este dizia ser solidário com a ideia, e estar pronto a prestar todo o auxílio que de si depindesse. Lhe também carta de M.^r Rocha Santos em que comunicava achar-se ausente seu esposo, mas que autorizava considera-lo presente, adepto da ideia e desposto a ampará-la com o seu concurso para a sua realização. Por proposta do mesmo D.^r José Lyndes, foram aclamadas para ministrar as Esc. na Sra. Núrias: Soárez, Gatoiba, França, Francisco Doarte, Ganiel Leira, Rangel, Bezerra, deigo Rocha, Cavalcanti, Soárez, Palmeira e Costa Barros, e D.^r. Amélia Moreira Soárez, Maria Juilia Rocha Santos, Almerinda Peixoto Leite, Maria Marques, de Almeida, Dulce Vaz, com os seguintes: Castro, Alvaro José Leitos Gomes, Anna Plech, Lídia Lopes, Maria Conceição de Almeida Corrêa, Almalia da Costa Barros, Maria Canário, Palmeira, Thessa

da verdade.
09/01/2018
depois
CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE
Aqui consta que o documento acima
foi assinado por mim, em 09/01/2018.
Assinado por: *Thessa Palmeira*
Assinado por: *Thessa Palmeira*
Assinado por: *Thessa Palmeira*
Assinado por: *Thessa Palmeira*



Fernando Palmeira, Cecília V. dos Praes Graco,
Edna Goarte Favaro, Bastos, Rosa Cavalcanti
Alfprat, Maria Carolina de Lima, Maria
Fito de Almeida, Maria Ivo Barbosa
Moresita Guerra, Amalia Cavalcanti Ga-
melleira, Adilaide Cesar Jatobá, Ismenia
Cavalcanti, Vilma da Cunha Souza,
chima elle Eire, Ferro, Anna Maria alle-
duros, Maria Soares Torres, Maria alle-
cêdes, Alves de Albuquerque, Endesia
Alcides Castro, Ignaz Carneiro da Cunha
Maria do Carmo Cesar, Rosa Jatobá Cesar,
Hermínia Moreira de Souza Lima e
Violanta Sá Cavalcanti e Maria Caroli-
na Simões e Adélia Vasconcelos.

Foram também aclamados membros
da comissão de redação dos estatutos
ou compromisso os seguintes: Vigário
José Vasconcelos, Dr. José Tomásio, Pedro
go de Almeida, Júlio Plech, Pedro Corrêa
Costa Barros e Miguel Lopes, Farmaceu-
tico Hermano Plech, C. dentista Imigridio
Gonzaga e Elias José de Almeida.

Para comissão de finanças, foram ele-
mados: C.º Rocha Santos, José da Cunha
Xandre Castro Soares, Bernardo Lopes, An-
tonio Correia de Oliveira, Laurêncio Bar-
reiro, Silvio Soares, Manoel Luis Soares,
José Luis Soares, Filho, Salvador Alfrat,
Augusto Cesar, Miguel Cesar, José Ca-
zado, José Cesar, Júlio Gamelleira, Francis-
co Pereira de Vasconcelos, Manoel Teixeira
Leite, Miguel Paixão e Cunha e

Em testa
São Miguel do Campeiro, 09/01/1938



Antônio José da Cunha Coutinho. Conspira
recearam depois de aberta a sessão os Drs.
Cândido, Dr. Enygorio Gonzaga, e Miguel
Alves Tavares. Não querendo ninguém
usar da palavra, Dr. José Ignacio sus-
penderam a sessão. E seu, Elias José de
Almeida, servindo de secretário a con-
vite do Dr. José Ignacio, escrevi a pre-
sente acta que assinei com os demais
que o garantiram.

Dr. José Ignacio

Elias José de Almeida

Augusto Henrique Saccoccia

Alcides Alves

Frei Tomás de Albuquerque

Miguel Almeida Tavares

Luís Corrêa dos Gaudios

José Gonçalves Covolonte de Albuquerque

~~Frei José Góes~~

Nasrullah Abravanel

Francisco Pereira Vásconcellos

Victor Ribeiro de Lima

José Lacerda da Costa

Dionísio Góes Palmeira

Miguel Cecília Pessina

~~Frei José Góes~~

Frei José Góes

Hernâni Augusto Pach -

CERTIDÃO

Certifico ter verificado e autenticado
a presente cópia com o original que
me foi apresentado, por fá.
Em testo 09/05/2018 da verdade.
São Luís de Campos, 09/05/2018

Alcides Alves
Substituto
Alcides Góes Palmeira
Papelaria



BK892274

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.737.680/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
01/04/1971

NOME EMPRESARIAL
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10.1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10.1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
PC DR JOSE INACIO

NÚMERO
43

COMPLEMENTO

CEP
57.241-234

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SAO MIGUEL DOS CAMPOS

UF
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(0082) 0271-1389

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/10/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/12/2020 às 08:40:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

JOSE JERONIMO SILVA
R MARIO PALMEIRA 19
BELA VISTA
57241 - 412 SAO MIGUEL DOS CAMPOS AL

Acesse sua conta e outros serviços:
No App Minha Claro
Na internet - minhaclaro.com.br
Pelo celular *1052#
No Atendimento Claro 1052
Para fatura em braille, ligue 1052
Para deficiente auditivo, ligue 08000362323

Veja aqui o que está sendo cobrado:		
1. Plano Contratado	R\$	51,99
2. Outros Lançamentos	R\$	1,08
Total	R\$	53,07

2ª Via de Fatura
Período de Uso
de 20/08/2020 a 19/09/2020
Vencimento
05/10/2020

Valor pago na última conta: R\$ 51,99

1. Plano Contratado
82 99331 2086

Oferta Conjunta Claro MIX
Aplicativos Digitais
Claro Controle 3GB + Minutos ilimitados (158)
Serviços Inclusos no seu Plano
Bônus de relacionamento - 1GB
Pacote de Dados Controle 3GB

Sub Total - Plano Contratado

3. Outros Lançamentos
Juros e Multa

Sub Total - Outros Lançamentos

Total a Pagar

Valor R\$
51,99

1,08

R\$ 1,08

R\$ 53,07

Prezado Cliente,
Este boleto não quita débitos de meses anteriores.



Pague sua conta nos Bancos e Locais credenciados. Encargos por atraso serão cobrados na próxima conta. Contribuições para o FUST e FUNTTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não são repassados ao cliente. Central de Atendimento da Anatel: 1331 - Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na prestadora.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
ARRECADAÇÃO DE CONVENIO

15/10/2020 12:33:16
ATA DE EFETIVACAO: 05/10/2020
CONVENIO: 0000478563
OPERADOR: 07

REPRESENTACAO NUMERICA

48100000008 530702212028
100058540382 376115181228

ONVENIO: CLARO NE DDD 81 A 89
AGTO. EFETUADO EM: 05/10/2020
ALDR: 53,07

OD.OPERACAO: 000145474

TRANSACAO EFETIVADA OK

OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO

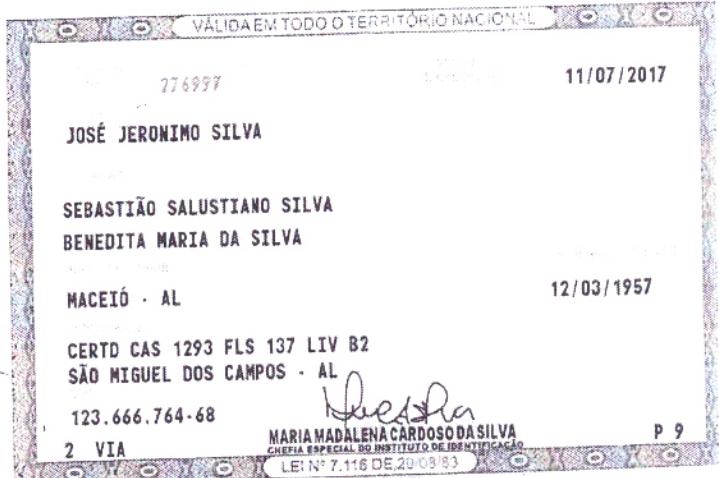
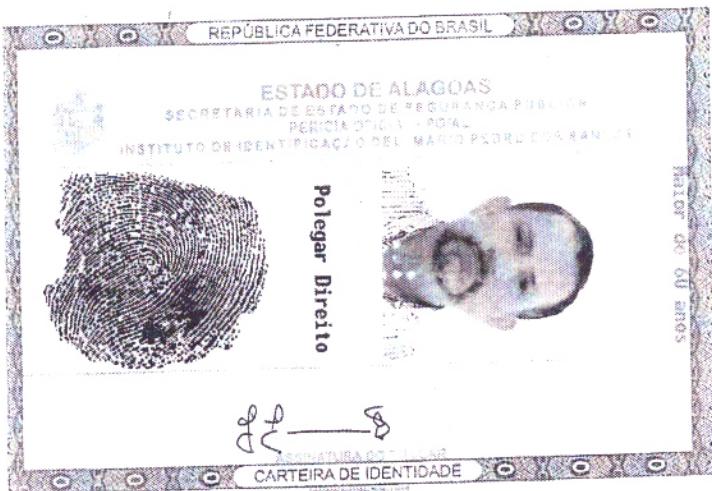
CAIXA AQUI
E A CAIXA EM TODO O BRASIL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

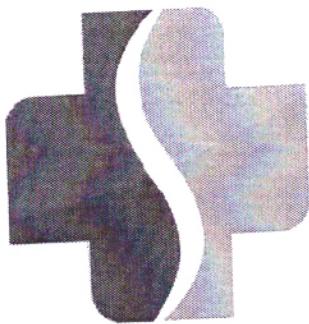
para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvitoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



I.S.C.M.S.M.C.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA São Miguel dos Campos - AL

Compromisso com a saúde e a vida

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 06/07/2015

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São
Miguel dos Santos
CNPJ: 12.737.680/0001-00
Inscrição Estadual: Isenta

Praça Doutor José Inácio, nº 43 - Centro
CEP: 57240-000
Município de São Miguel dos Campos
Estado de Alagoas
Telefone Geral: 82 3271.9400 |
Fax: 3271.9441 | 3271.9418 | 3271.9439



ESTATUTO SOCIAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL

CAPÍTULO 01

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º. A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, doravante denominada IRMANDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.737.680/0001- 00, instituída em 20 de julho de 1919, no local que atualmente ocupa, em São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, tendo como padroeiro o Arcanjo São Miguel, é uma Instituição Pia, Associação Filantrópica e sem fins lucrativos, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 28, de 10 de setembro de 2008, pela Lei Estadual nº 3.100, de 02 de setembro de 1970, pela Lei Municipal de nº 557, de 03 de julho de 1967, registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de São Miguel dos Campos – AL, no livro A8, às fls. 16 à 19v, sob o nº 778 de ordem, de 18 de agosto de 2009, e rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º. A IRMANDADE tem sede e foro na cidade de São Miguel dos Campos, no Estado de Alagoas, sítio Praça Doutor José Inácio, nº 43 – Centro, podendo, a fim de cumprir seu objetivo social, criar filiais e operar tantos estabelecimentos quantos se fizerem necessários.

Art. 3º. A existência da IRMANDADE é de prazo indeterminado.

Art. 4º. A IRMANDADE obedece rigorosamente aos critérios determinados pela legislação vigente para estabelecimentos de sua natureza, em especial os seguintes:

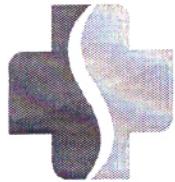
- I. é vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, de qualquer forma ou título, de integrantes de sua Mesa Administrativa, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, diretamente ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social;
- II. por ser a IRMANDADE sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou rendas, a título de lucro, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados, bem como aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais;



- III. é vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes da IRMANDADE exercer cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou mandato parlamentar em qualquer nível.
- IV. em caso de candidatura para qualquer cargo eletivo, o membro do Conselho de Mordomos e da Mesa Administrativa, devem se afastar, conforme legislação eleitoral vigente.

Art. 5º. A IRMANDADE tem por missão a promoção social no campo da proteção, valorização e defesa da saúde, não apenas por meio da instituição hospitalar, mas também através da manutenção e funcionamento de unidades médico-hospitalares e de ensino, de pesquisa e assistência nessa e em áreas correlatas, realizando as seguintes atividades:

- I. desenvolver e prestar atividades assistenciais, no âmbito da saúde, de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, a todas as pessoas que delas necessitam, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, no âmbito do Sistema de Saúde, gratuitamente ou não;
- II. desenvolver e prestar atividades de atendimento e promoção dos direitos das pessoas com deficiência ou com necessidades especiais;
- III. contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão;
- IV. a importação, exportação e a distribuição de tecnologia, produtos, serviços e equipamentos em geral, relacionados às suas finalidades, podendo, para tanto, firmar acordos ou associar-se a pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive para simples comercialização de produtos e serviços;
- V. prestar serviços e consultorias, desenvolver, assessorar e gerenciar serviços, unidades e sistemas de saúde e/ou educação, de natureza pública ou privada e, elaborar, planejar e/ou assessorar projetos arquitetônicos, ambientais e de infraestrutura em áreas físicas ou imóveis destinados à assistência, ensino e/ou pesquisa na área da saúde;
- VI. promover e manter o ensino e a pesquisa nas áreas das ciências da saúde, apoiando a investigação científica, contribuindo para a qualificação profissional, bem como desenvolver atividades de ensino na área de assistência à saúde, tecnologias em saúde e gestão de organizações e sistemas de saúde, nos níveis de ensino médio, graduação e pós-graduação "lato e stricto sensu";
- VII. promover e ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, produzir e disponibilizar material didático e científico, assim como tecnologias na área das ciências da saúde;



VIII. promover o permanente aprimoramento da qualidade da ~~humanização~~ e da ~~humanização~~ da assistência à saúde, visando sempre a excelência do atendimento e o bem-estar do cidadão;

IX. promover o voluntariado;

X. promover o desenvolvimento de esforços que viabilizem a canalização de aportes financeiros ou de contribuições de qualquer natureza para programas e projetos sociais da **IRMANDADE**;

XI. Criar, manter ou explorar serviços, atividades, órgãos ou entidades com fonte de renda diversa do objeto principal da **IRMANDADE** e de seus órgãos de execução, com fins de obtenção de receita, cujo resultado será aplicado necessária e obrigatoriamente de forma integral nas suas finalidades institucionais;

§ 1º. – no cumprimento das finalidades da **IRMANDADE** não haverá qualquer discriminação religiosa, racial, cultural, socioeconómica, de nacionalidade ou de convicção.

§ 2º. - para fins do disposto neste artigo, a **IRMANDADE**, pode firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde, inclusive para prestação de serviços remunerados ou não.

§ 3º. – a **IRMANDADE** poderá destinar recursos financeiros e/ou econômicos, inclusive mediante doação, a entidades filantrópicas e/ou simplesmente sem fins lucrativos, que militem na área da saúde, da educação, da pastoral da saúde e/ou assistência social em geral, desde que não utilize recursos e bens que lhe forem repassados por entes Públicos, como União, Estado e Município.

§ 4º. – para a consecução de suas finalidades, a **IRMANDADE** pode, desde que apresentada pela Mesa Administrativa e aprovada pelo Conselho de Mordomos, criar, gerenciar, assessorar e manter outros institutos de assistência e hospitalização, escolas ou cursos, nos níveis de ensino médio, graduação e pós-graduação "lato e stricto sensu", além das unidades hoje existentes, quais sejam:

- I. Hospital Santa Casa de São Miguel dos Campos;
- II. Unidade de Pronto Atendimento do Município de Delmiro Gouveia – UPA.

§ 5º. A **IRMANDADE** poderá ampliar, reduzir e extinguir os benefícios prestados por quaisquer dos seus estabelecimentos, por conveniência da administração, ou atento à sua situação econômico-financeira, com observância dos preceitos legais pertinentes à sua condição de Entidade Filantrópica.



CAPÍTULO 02

TÍTULO I

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO DOS IRMÃOS

Art. 6º. A **IRMANDADE** compõe-se de associados, sob a denominação de **IRMÃOS**, em número máximo de 300(trezentos), de ambos os sexos, maiores de 18(dezoito) anos, em pleno gozo dos seus direitos de cidadão e que reúnam os ideais e as condições estabelecidas neste Estatuto, admitidos em seu grêmio, divididos em 04 (quatro) classes:

- I. Irmãos Fundadores – os que constituíram a reunião de 20 de julho de 1919, bem como aqueles que assinaram o compromisso da sua constituição.
 - II. Irmãos Remidos – os que entraram para os cofres da **IRMANDADE** com uma contribuição devida de no mínimo 05 (cinco) salários mínimos.
 - III. Irmãos Benfeiteiros – as pessoas que fizeram à **IRMANDADE** donativos valiosos ou lhe prestaram serviços relevantes de ordem material.
 - IV. Irmãos Beneméritos – as pessoas que prestaram à **IRMANDADE** serviços inestimáveis e extraordinários.
- § 1º. – a taxa de Remissão será fixada anualmente pelo Conselho de Mordomos, no início de cada exercício;

§ 2º. – os Benfeiteiros poderão participar das Assembleias Gerais da **IRMANDADE**, não podendo, entretanto, votar ou serem votados;

§ 3º. – irmãos de qualquer categoria, quando eleitos ou indicados para integrar a Mesa Administrativa e durante a vigência do mandato, recebem a designação de **IRMÃOS MESÁRIOS**.

TÍTULO II

ADMISSÃO

Art. 7º. Para que alguém possa ingressar na **IRMANDADE**, deverá ser moralmente idôneo, ter ocupação honesta e obter declaração de dois mordomos. Dentre outras informações, deverão constar: Nome, naturalidade, estado civil, profissão e endereço de residência do pretendente a ser aprovado pelo Conselho de Mordomos.

§ 1º. – A admissão de irmãos será procedida de proposta feita mediante declaração na forma do caput deste artigo. Havendo vacância será preenchida na forma do artigo 7º.

§ 2º. – A decisão do Conselho de Mordomos que indeferir o pedido de admissão de candidato a Irmão deverá ser fundamentada de acordo com o Estatuto.

§ 3º. – havendo recusa do pedido de admissão pelo Conselho de Mordomos, caberá recurso do interessado à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência inequívoca da decisão.



§ 4º. – O recurso de que trata o parágrafo anterior deverá ser apreciado na primeira Assembleia Geral a ser convocada.

§ 5º. - A qualidade de irmão é intransmissível, não respondendo este, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela **IRMANDADE**, salvo comprovada má-fé.

§ 6º. – As obrigações sociais provenientes de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importem em violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e/ou que causem prejuízo à **IRMANDADE** ou a terceiros, acarretarão aos responsáveis a obrigação de repararem os danos, sem prejuízo das implicações civis e criminais de seus atos.

§ 7º. - No desenvolvimento de suas atividades, a **IRMANDADE** deve adotar todas as práticas de gestão administrativa, visando a coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório.

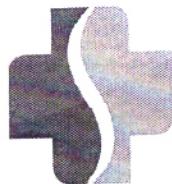
Art. 8. Na secretaria da **IRMANDADE** haverá um livro de matrícula de todos os irmãos, no qual serão inscritos depois da assinatura do termo de posse no livro de compromisso.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS IRMÃOS

Art. 9 São direitos e deveres do Irmão:

- a) Participar das Assembleias Gerais e reuniões para as quais for convocado, votando e decidindo assuntos de relevância para a **IRMANDADE** e demais entidades, unidades e estabelecimentos que compõem;
 - b) Promover, junto com outros Irmãos, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para exame de assuntos de interesse geral da **IRMANDADE**, observando as condições previstas neste Estatuto;
 - c) Propor a admissão de outros irmãos, nos termos estabelecidos no presente Estatuto, em especial;
 - d) Votar e ser votado para os cargos da Mesa Administrativa e Conselho de Mordomos.
 - e) Recorrer à Assembleia Geral ou à Mesa Administrativa, observada a respectiva competência, de todo ato lesivo aos seus direitos ou contrário a este Estatuto, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da sua ciência inequívoca;



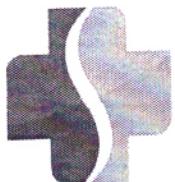
- f) Participar de comissões para as quais tenha sido eleito ou atribuições que lhe forem designadas, pela Assembleia Geral ou pela Mesa Administrativa da **IRMANDADE**;
- g) Participar de reuniões, estudos ou quaisquer trabalhos promovidos pela **IRMANDADE**;
- h) Representar, por escrito, ao Conselho de Mordomos ou ao provedor, sob as medidas úteis à **IRMANDADE** e denunciar quaisquer irregularidade ou abusos que possam prejudicá-la;
- i) Manter o seu cadastro atualizado junto a **IRMANDADE**;
- j) Promover o engrandecimento da **IRMANDADE** por todos os meios condizentes com seu fim moral e assistencial;
- k) Cumprir fielmente todas as disposições deste compromisso, os Regimentos dos Órgãos de Execução da **IRMANDADE** e as deliberações da Mesa Administrativa e do Conselho de Mordomo;
- l) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos deste compromisso;
- m) Apresentar, por escrito, ao Conselho de Mordomo ou ao provedor, sob as medidas úteis à **IRMANDADE** e denunciar quaisquer irregularidades ou abusos que possam prejudicá-la.

TÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DE IRMÃOS E SUA DESTITUIÇÃO DE CARGOS E COMISSÕES

Art. 10. Será Imposta pelo Conselho, a pena de exclusão dos irmãos:

- a) Que forem condenados a crimes inafiançáveis em sentença judicial transitada em julgado;
- b) Que por má-fé ou negligência devidamente comprovada, causarem prejuízo à **IRMANDADE**, e que de qualquer forma a desacreditarem;
- c) Que se locupletarem, direta ou indiretamente, com dinheiro ou bens da **IRMANDADE**;
- d) Venha a envolver-se, nessa condição, direta ou indiretamente, por preposto ou representante seu, comprovadamente, em atos ou práticas consideradas lesivas aos interesses da **IRMANDADE**;
- e) Descumprir decisões, recomendações ou sanções estabelecidas pela Assembleia Geral ou pela Mesa Administrativa;



- f) Ao exercer cargos sujeitos a prestação de contas, não a faca, ou, fazendo-a, não obtenha a aprovação dos Órgãos competentes;
 - g) Tenha sido admitido sob falsas informações ou documentos falsificados;
 - h) Notoriamente tenha perdido o conceito de que gozava na sociedade, em face de atos atentatórios à moral e aos bons costumes
 - i) Deixar de comparecer, injustificadamente, às Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias durante o período de 02 (dois) anos, a contar da data da última Assembleia Geral que tenha participado; e
 - j) Infringir outros dispositivos deste Estatuto.

§1º. - Em qualquer dos casos de exclusão, o Conselho agirá mediante representação do Presidente do Conselho de Mordomos ou pelo menos 05 (cinco) de seus membros.

§2º. – Na hipótese de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá o Irmão ser excluído, com base em indicação fundamentada, de autoria da Mesa Administrativa e/ou do Conselho de Mordomos, pela Assembleia Geral, com votação da maioria dos irmãos presentes.

§3º. – Independente da prática de qualquer infração, o Irmão, que assim desejar, poderá desligar-se do quadro de associados, mediante pedido por escrito dirigido à Mesa Administrativa;

Mesa Administrativa,
§4º. – A exclusão, quando for o caso, será feita sem prejuízo da ação civil ou penal cabível.

Art. 11. - É vedado ao IRMÃO:

- a) utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da **IRMANDADE**;

b) perceber, ainda que indiretamente, remuneração ou vantagem pela participação, por eleição ou indicação, em qualquer dos órgãos da **IRMANDADE** previstos do presente Estatuto.

Art. 12. O Irmão, mesmo ocupante de cargo de direção ou da Mesa Administrativa, não responde perante terceiros pelos atos e obrigações da **IRMANDADE**, salvo comprovada má-fé.

Art. 13. A exclusão, uma vez consumada, impede que o ex-irmão, em qualquer época ou sob quaisquer circunstâncias, retorne ao quadro de Irmãos, salvo os excluídos na forma do parágrafo terceiro do artigo 10.

§ 1º. – A perda da condição de Irmão será declarada por Ato da Mesa Administrativa, expedido após a manifestação da Assembleia Geral.

Administrativa, expedido após a manifestação.

§ 2º. – Uma vez aprovado o pedido de exclusão, o Irmão ficará eliminado do quadro social da **IRMANDADE**.



§ 3º. – Será garantido ao Irmão o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO 03

TÍTULO I

DOS TÍTULOS E DAS HOMENAGENS

Art. 14. Além de conferir títulos de irmãos Benfeiteiros e Beneméritos, o Conselho de Mordomos e a Mesa Administrativa poderão prestar as seguintes homenagens:

- a) Dar nomes do doador à pavilhões, blocos, enfermarias ou pavimentos dos hospitais e departamentos e a colocação de placas em reconhecimento de serviços;
- b) Colocação de retratos na galeria dos irmãos Beneméritos e a inscrição de seus nomes em quadro de honra;
- c) A concessão de títulos de Médicos ou Cirurgião Emérito ou honorário da Santa Casa;

Art. 15. A concessão de títulos e as homenagens devem ser precedidas:

- a) De proposta assinada por um terço, de 15 (quinze) irmãos, fundamentados e comprovados os benefícios, legados ou doações no valor mínimo de 40 (quarenta) salários mínimos, ou serviços relevantes à **IRMANDADE**;
- b) A proposta será aprovada se obtiver pelo menos dois terços de votos dos membros presentes à sessão.

Art. 16. O título Médico ou Cirurgião Emérito ou Honorário poderá ser concedido aos membros do corpo clínico da **IRMANDADE**, ou a qualquer facultativo que tenha prestado relevante serviço à **IRMANDADE**, observando-se o disposto no art. 13, letra "b".

Art. 17. Fica criada a **COMENDA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, a ser concedida segundo os critérios abaixo:

A – Para Pessoas Jurídicas que:

1. Tenham contribuído financeiramente, de forma expressiva, para qualquer das instituições vinculadas à **IRMANDADE**, ao longo dos dois últimos anos que antecedem a proposição da Comenda; e/ou



2. Tenham contribuído de forma decisiva, com apoio técnico e operacional, para o aprimoramento do processo de gestão, voltado à humanização do atendimento à saúde, e/ou
3. Tenham contribuído com doações de materiais e equipamentos, em boas condições operacionais, voltados para a qualificação das estruturas e órgãos vinculados à **IRMANDADE**.

B – Para Pessoas Físicas que:

1. Tenham contribuído financeiramente, de forma expressiva, para quaisquer instituições vinculadas à **IRMANDADE**, ao longo dos dois anos que antecederem a proposição da Comenda, e/ou
2. Tenham contribuído com trabalhos expressivos nos hospitais vinculados à **IRMANDADE**, no sentido de humanizar e melhorar a qualidade técnica, bem como de trabalhos que visem aumentar a autoestima dos cidadãos atendidos em suas unidades.

§ 1º. Obedecidos aos critérios acima definidos, fica a Mesa Administrativa autorizada a conceder, a cada ano, duas Comendas, acima nominadas, e dois Títulos de Benfeitor, que deverão ser entregues no dia comemorativo da Fundação da **IRMANDADE**, em solenidade formal, com a presença do Conselho de Mordomos e Mesa Diretora da **IRMANDADE** e da direção de todos os Órgãos Vinculados.

§ 2º. A Mesa Administrativa baixará instruções destinadas a orientar o processo de indicação e concessão dos Títulos e Homenagens referidos neste Título.

Art. 18. – Poderão ser criadas, por ato da Mesa Administrativa, medalhas comemorativas para homenagear funcionários e personalidades, em decorrência de contribuições relevantes feitas à **IRMANDADE**.

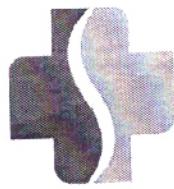
CAPÍTULO 04

TÍTULO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 19. Pertencem ao patrimônio da **IRMANDADE** Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos:

- I. Das contribuições dos **IRMÃOS**;
- II. Todos os bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, urbanos e rurais, já adquiridos, ou que venham a ser adquiridos;
- III. As doações, auxílios e subvenções que lhes forem destinadas, inclusive provenientes de convênios celebrados com órgãos e entidades governamentais e instituições privadas;



- IV. Legados e doações testamentárias;
- V. Por subvenções ou dotações orçamentárias oriundas de ~~orçamentos~~ públicos decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins, ou ainda por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- VI. Proventos auferidos dos serviços prestados pela **IRMANDADE** em caráter oneroso;
- VII. Por toda e qualquer outra renda, receita, ganhos, ingressos ou acréscimos patrimoniais, a qualquer título ou de retorno proporcionado pelos seus bens móveis, imóveis e direitos de que for titular ou beneficiária;
- VIII. Qualquer bem, material e/ou imaterial, que tenha valor patrimonialmente verificável e que passe a integrar a sua fazenda.

§ 1º. Os recursos necessários à manutenção das atividades da **IRMANDADE** poderão ser provenientes da formalização de parcerias, acordos, convênios, contratos e outros, com pessoa física ou jurídica de caráter público ou privado.

§ 2º. o patrimônio da **IRMANDADE** é inalienável, salvo o caso de permuta, subrogação, ou venda para emprego mais vantajoso do capital que julgada conveniente e oportuna pelo Provedor, mediante deliberação da Mesa Administrativa.

§ 3º. Os bens situados em outros Estados ou fora do país poderão ser alienados, se a sua conservação ou seu rendimento for desvantajoso, devendo o produto ser convertido, imediatamente, em título de renda ou aplicado na aquisição ou construção de imóveis, respeitada a vontade do doador, se for o caso.

§ 4º. Os legados que forem deixados à **IRMANDADE**, sem fim especial, serão incorporados ao seu patrimônio.

§ 5º. Em caso de extinção ou dissolução da sociedade, seu patrimônio será destinado à entidade registrada no CNAS ou entidade pública a critério da instituição, desde que existentes na mesma municipalidade.

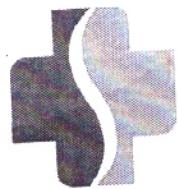
CAPITULO 05

TÍTULO I

ÓRGÃOS DA **IRMANDADE**

Art. 20. – São órgãos da **IRMANDADE**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Mordomos; e
- III. Mesa Administrativa.



Art. 21. A IRMANDADE terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Mordomos, disciplinará o seu funcionamento.

§ 1º. – O regimento e os regulamentos próprios, dentre os quais o relativo à aquisição de bens e serviços contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, plano de cargos e salários e os procedimentos para recrutamento e seleção de pessoal serão propostos pela Mesa Administrativa e aprovados pelo Conselho de Mordomos;

§ 2º. O Conselho regulamentará a administração da **IRMANDADE**;

§ 3º. O Provedor, com aprovação do Conselho de Mordomos, poderá contratar pessoa física ou jurídica para auxiliá-lo na Administração Geral da **IRMANDADE**.

TÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral, órgão supremo da Instituição, reúne os **IRMÃOS**, sem distinção de categoria para apreciar assuntos de interesse da **IRMANDADE**, convocada e instalada na forma do presente Compromisso a fim de deliberar sobre a matéria de interesse da **IRMANDADE**.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, anualmente, até dia 30 de abril do exercício fiscal imediatamente subsequente, para deliberar sobre as contas do exercício findo e, de 04(quatro) em 04(quatro) anos, para, além disso, proceder a eleição do Conselho de Mordomos e da Mesa Administrativa e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste Compromisso.

§ único. A reunião poderá ocorrer no edifício do Hospital Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos ou em qualquer lugar previamente marcado.

Art. 24. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho e/ou pelo Provedor; as extraordinárias, por eles, ou a requerimento de no mínimo 1/5(um quinto) dos **IRMÃOS**, justificados os motivos, para julgar e deliberar sobre o assunto da sua competência, previsto ou não neste Compromisso.

Art. 25. A Assembleia Geral poderá ser convocada através de edital a ser afixado na sede da **IRMANDADE** e/ou publicado na imprensa local e/ou regional, ou mediante via postal, eletrônica ou pessoal com aviso de recebimento, por circulares ou outros meios convenientes com informação de pauta, horário e local, respeitada a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização Ordinária e 03 (três) dias para a realização de Assembleia Extraordinária.



Art. 26. Serão presididas pelo Presidente do Conselho de Mordomos e da Mesa Administrativa, em sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente, na ausência ou impedimento de ambos, o Provedor, e na sua ausência ou impedimento, o Vice-Provedor.

§ único. Secretaria os trabalhos o Secretário (a); em sua ausência ou impedimento, o Vice-Secretário (a); na ausência ou impedimento de ambos, o presidente da Assembleia faz designação "ad hoc".

Art. 27. Ressalvadas as estipulações do Parágrafo único do presente artigo, o "quorum" para instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, é de, no mínimo, a maioria dos irmãos e, em segunda convocação, 30(trinta) minutos após, de no mínimo 10(dez) irmãos.

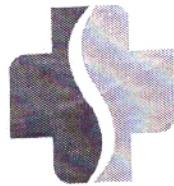
§ único. – Para deliberações a que se referem as letras "b", "f" e "g" do art. 29 deste Estatuto, o "quorum" de instalação da Assembleia, em primeira convocação, é o da maioria absoluta dos Irmãos e, nas convocações seguintes, o de 1/3 (um terço), esta com um mínimo de 10(dez) Irmãos.

Art. 28. O "quórum" para deliberação da Assembleia Geral é, em qualquer caso, do voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos IRMÃOS presentes, para os objetivos indicados nas letras "b", "f" e "g" do Art. 29, deste Estatuto, e da maioria simples dos presentes para os objetivos indicados nas demais letras do mesmo artigo.

§ únicoº. É vedado em qualquer hipótese o voto por procuração.

Art. 29. Compete à Assembleia Geral, em escrutínio secreto, ou por aclamação aprovada pela maioria dos presentes:

- a) Eleger os membros do Conselho de Mordomos e da Mesa Administrativa;
- b) Destituir os administradores a que se refere a letra "a" anterior;
- c) Julgar os recursos sobre a exclusão de Irmãos do quadro da IRMANDADE;
- d) Julgar os recursos contra atos e resoluções do Conselho de Mordomos e da Mesa Administrativa contrários às disposições deste Compromisso.
- e) Deliberar sobre o balanço e as contas de cada exercício;
- f) Deliberar sobre reformar ou alterar deste Compromisso;
- g) Deliberar sobre a dissolução da IRMANDADE e o destino de seus bens.



TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE

Art. 30. A **IRMANDADE** será administrada por um Conselho de Mordomos e uma Mesa Administrativa, cujos membros serão eleitos por 04 (quatro) anos. Sendo dos seguintes cargos:

- I. Conselho de Mordomos: composto por 10 (dez) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes;
- II. Mesa Administrativa compõe-se:
 - a. Provedor;
 - b. Vice Provedor;
 - c. Secretário e Vice Secretário;
 - d. Tesoureiro e Vice Tesoureiro.

§ único. São inelegíveis para o Conselho de Mordomos e para a Mesa Administrativa os irmãos que a qualquer título percebam remuneração ou usufruam vantagens ou benefícios da **IRMANDADE**.

Art. 31. Os membros da Mesa Administrativa serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo ou outro cargo.

TÍTULO IV

DO CONSELHO DE MORDOMOS

Art. 32. O Conselho de Mordomos. Eleito pela Assembleia Geral será composto de 10 (dez) IRMÃOS, com mandato por 04 (quatro) anos.

§ 1º. Haverá 05 (cinco) suplentes de Conselheiros eleitos na forma deste Compromisso.

§ 2º. Perderá o mandato o Mordomo que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa.

Art. 33. O Conselho elegerá dentre seus membros, um Presidente e vice, um secretário e vice, cujos mandatos serão por 04 (quatro) anos. Será permitida a reeleição de seus membros.

§ único. – No caso de vacância do Provedor e vice, o presidente do Conselho assumirá a provedoria, convocando Assembleia Geral para no máximo 30 dias após a ocorrência, para a eleição do provedor e vice, cujo mandato terminará com o da atual Mesa Administrativa.



Art. 34. As vagas que ocorrerem no decorrer do mandato, serão ~~preenchidas~~ pelos suplentes que forem chamados pelo presidente na ordem preferencial do mais antigo do quadro social.

Art. 35. Compete ao Conselho de Mordomos:

- I. Dar autorização à Mesa Administrativa para venda, permuta e compra de bens móveis e imóveis e sobre empréstimos com garantia real;
- II. Opinar sobre a aceitação de legado com encargos para a **IRMANDADE**, por proposta da Mesa Administrativa;
- III. Autorizar a realização de obras, aprovando ou não os respectivos planos;
- IV. Propor reformas e alterações deste Compromisso, junto à Assembleia Geral;
- V. Opinar sobre a criação e supressão de cargos;
- VI. Apreciar, discutir e votar as contas apresentadas pela Mesa;
- VII. Excluir os Irmãos que incorrerem em faltas estabelecidas pelo Compromisso;
- VIII. Votar o orçamento da Receita e Despesa proposto pela Mesa Administrativa;
- IX. Eleger a comissão de contas;
- X. Apreciar, discutir e votar o Regimento Interno elaborado pela Mesa Administrativa, a qual deverá ser integrada por 02 (dois) médicos e 02 (dois) funcionários escolhidos entre seus pares para este ato;
- XI. Formar comissões para acompanhamento de obras ou reformas.
- XII. Opinar pela aprovação ou desaprovação do IRMÃO proponente.

Art. 36. O Conselho de Mordomos reunir-se-á ordinariamente em conjunto com a Mesa Administrativa, na segunda quinta-feira de cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente.

Art. 37. No caso de não haver sessão no dia designado far-se-á nova convocação.

§ único. – Todos os assuntos serão decididos por maioria relativa de votos, tendo o presidente do Conselho de Mordomos o voto de qualidade.



TÍTULO V

DA MESA ADMINISTRATIVA

Art. 38. A Mesa Administrativa, órgão deliberativo da **IRMANDADE**, é integrada pelo Provedor, pelo Vice-Provedor, Secretário e Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. - Não podem integrar a Mesa Administrativa os servidores do quadro da **IRMANDADE**.

§ 2º. - Admitem-se reeleições sucessivas para os cargos de Provedor e Vice-Provedor.

Art. 39. – A Mesa Administrativa é presidida pelo Provedor e secretariada pelo Secretário.

§ 1º. - Na Falta ou impedimento do Provedor, substitui-o o Vice-Provedor.

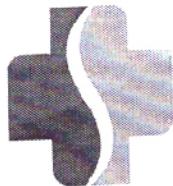
§ 2º. Na falta ou impedimento do Secretário, substitui-o o Vice-Secretário, se nenhum dos dois puder atuar, o Provedor fará a designação "ad hoc".

Art. 40. – A Mesa Administrativa reúne-se ordinariamente, 12(doze) vezes por ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Mordomos e/ou pelo Provedor, por ele, de ofício, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

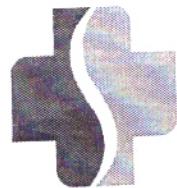
§ único. – Nas reuniões da Mesa Administrativa, as deliberações são tomadas pela maioria simples, competindo ao Provedor, no caso de empate o voto de qualidade;

a) Compete à Mesa Administrativa deliberar sobre:

- I. Admissão e exclusão de IRMÃO, concessão de Título e Prestação de Homenagens;
- II. Fazer cumprir com exatidão e zelo este Compromisso, as resoluções do Conselho de Mordomos, os regulamentos das administrações e deliberações que tomar, providenciando em tudo quanto for a bem da instituição e seus respectivos encargos;
- III. Administrar o seu patrimônio e o que estiver a cargo da **IRMANDADE**, promovendo por todos os meios lícitos o seu desenvolvimento;
- IV. Opinar sobre a criação e supressão de cargos e fixar-lhes seus vencimentos;



- V. Aceitação de herança, legado ou doação, salvo nos casos de competência do Conselho de Mordomos;
 - VI. Fiscalizar com toda diligência a arrecadação da receita e o seu encargo;
 - VII. Julgar as contas a que são obrigados todos os encarregados da arrecadação e dispêndio do dinheiro ou valores, seja qual for a sua natureza, pertencentes à **IRMANDADE**, mandar passar quitação, quando as contas estiverem certas e agir judicialmente contra os responsáveis, no caso de não entrarem e agir com alcances no prazo de 08 (oito) dias de intimação;
 - VIII. Arbitramento das fianças dos empregados, aceitá-las ou rejeitá-las;
 - IX. Aquisição, alienação e oneração de imóveis, assim como confissão de dívidas com garantia real ou pessoal, mediante aprovação do Conselho;
 - X. Previsão orçamentária da **IRMANDADE**, relatório anual do Provedor e contas do exercício findo;
 - XI. Propor ao Conselho reformas e alterações deste Compromisso;
 - XII. Propor ao Conselho os regulamentos das repartições da **IRMANDADE**;
 - XIII. Convênios com o Poder Público, entidade autárquica, órgão previdenciário ou entidade particular.
 - XIV. Criação de novas **INSTITUIÇÕES**, de que trata o parágrafo quarto do art. 5º;
 - XV. Representar a **IRMANDADE** em juízo ou fora dele, passando procurações quando forem precisas e assinadas pelo provedor;
 - XVI. Levar ao conhecimento e decisão do Conselho todas as medidas ou providências que forem de sua competência;
 - XVII. Organizar o orçamento da receita e despesa do ano futuro submetendo-o à deliberação do Conselho, no mês de dezembro;
 - XVIII. Apresentar mensalmente ao Conselho, o balancete do mês anterior ou findo;
 - XIX. Criação, alteração ou supressão de Mordomia.
- b) Elaborar seu próprio Regimento e aprovar os da Provedoria, das Mordomias e dos diversos Serviços e Departamentos;



- c) Aprovar as normas gerais sobre contratos, provindas dos diversos órgãos da **IRMANDADE**, assim como os próprios contratos de **valor superior ao limite** por ela mesma estabelecido;
- d) Julgar em grau de recurso, sanção disciplinar aplicada pelo Provedor, salvo a das penas de advertência ou suspensão até 08(oito) dias.

Art. 41. As propostas ou indicações que a Mesa submeter ao Conselho, serão fundamentadas em termos claros e concisos.

§ único. – As autorizações da Mesa Administrativa serão sempre especiais e exprimam com o quadriênio Compromissal.

Art. 42. A Mesa reunir-se-á extraordinariamente em conjunto com o Conselho de Mordomos sempre que for convocada pelo Provedor.

§ único. – Todos os assuntos serão decididos por maioria de votos, tendo o Provedor no caso de empate, voto de qualidade.

TITULO VI DA PROVEDORIA

Art. 43. O Provedor é Superintendente da administração da **IRMANDADE**, e como tal, são lhe direta e imediatamente subordinados todas as suas repartições.

§ único. – O Vice-Provedor é substituto do Provedor, nas suas faltas, licenças e impedimentos e seu sucessor no caso de vacância, podendo auxiliá-lo na administração da **IRMANDADE**, se por ele convocado, nos limites por ele determinados.

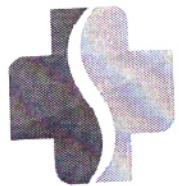
Art. 44. São atribuições do provedor:

- I. Convocar a mesa e o Conselho quer nos casos mencionados neste compromisso, quer extraordinariamente, quando julgar conveniente ou lhe for requerido por 03 (três) conselheiros ou 05 (cinco) Irmãos.
- II. Convocar e presidir, sempre que necessário, as reuniões da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa, e da Provedoria, encaminhar e regular seus trabalhos.
- III. Contratar e destituir Procurador.
- IV. Elaborar, cumprir e fazer cumprir este compromisso, regimento interno, as resoluções e as deliberações da Mesa Administrativa e do Conselho,



comunicando-as por escrito às repartições que devem delas ter conhecimento;

- V. Superintender e inspecionar todos os serviços da **IRMANDADE**, exercendo a mais severa fiscalização sobre a arrecadação e dispêndio do dinheiro da **IRMANDADE**, podendo delegar atribuições.
- VI. Exercer o poder disciplinar relativamente aos funcionários da **IRMANDADE**;
- VII. Dar as instruções que forem convenientes aos serviços.
- VIII. Nomear o Diretor Médico, podendo ser atribuído ao referido diretor uma gratificação proposta pelo provedor a ser homologada pelo Conselho de Mordomos cujas atribuições será regulamentada pelo R.I.
- IX. Nomear os médicos e todo pessoal necessário ao serviço da **IRMANDADE**, inclusive para os cargos de chefia, determinando funções, atribuições e vencimentos, depois de ouvir o Conselho de Mordomos.
- X. Admoestar os empregados omissos ou negligentes, suspendê-los nas reincidências e demiti-los conforme a gravidade da falta que cometerem.
- XI. Abrir e despachar e assinar a correspondência oficial.
- XII. Assinar com o secretário e o tesoureiro os diplomas que forem concedidos.
- XIII. Rubricar os livros, talões e demais documentos da **IRMANDADE**.
- XIV. Ordenar, observadas as prescrições desse compromisso, a convocação das sessões extraordinárias.
- XV. Representar a Santa Casa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.
- XVI. Autorizar, por escrito, toda e qualquer despesa.
- XVII. Ter o voto de qualidade no caso de empate.
- XVIII. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, até 30 de abril, minucioso relatório sobre o estado da **IRMANDADE** e seus estabelecimentos, balanço da receita e despesa, demonstração do resultado do exercício e do patrimônio, prestando quaisquer outras informações que julgar necessárias;
- XIX. Fornecer ao Conselho de Mordomos as informações e esclarecimentos que forem pedidos.
- XX. Apresentar ao Conselho de Mordomos e a Mesa Administrativa, na segunda quinzena do mês de novembro, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, devidamente justificada, além de os projetos de obras no Hospital e nas demais propriedades da **IRMANDADE**.
- XXI. Assinar juntamente com o tesoureiro todos os pagamentos referentes às despesas da **IRMANDADE**.
- XXII. Assinar, com o Secretário, os Títulos conferidos pela **IRMANDADE**.



- XXIII. Mandar fazer, no fim de cada ano compromissal, um inventário dos móveis e utensílios pertencentes à **IRMANDADE**, podendo, para este fim, nomear uma comissão de empregados à qual competirá fazer as avaliações, propondo um abatimento em sequência do uso, sujeito este, à aprovação da Mesa Administrativa.
- XXIV. Assinar com o Tesoureiro os papéis de créditos e os cheques para retirada de depósitos em bancos.
- XXV. Assinar os contratos em que a **IRMANDADE** for parte.
- XXVI. Comparecer as reuniões extraordinárias do Conselho de Mordomos, quando convocadas.
- XXVII. Nomear comissões para:
- a. Opinar sobre propostas de admissão de IRMÃOS;
 - b. Realizar sindicância;
 - c. Avaliação do inventário;
 - d. Outras finalidades, a juízo da Mesa Administrativa.

CAPÍTULO 06

OS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO I

DA SECRETARIA GERAL DA **IRMANDADE**

Art. 45. Compete à Secretaria Geral o apoio administrativo ao Provedor na execução de suas atribuições, bem como a responsabilidade pela execução das deliberações da Mesa Administrativa, na forma definida em ato próprio.

§ único. – A Secretaria Geral será exercida pelo Secretário Geral da **IRMANDADE**.

Art. 46. - Compete-lhe:

- I. Organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria da **IRMANDADE**;
- II. Secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e da Provedoria, redigir e subscrever as respectivas atas;
- III. Assinar, com o Provedor, os títulos e diplomas conferidos pela **IRMANDADE**;
- IV. Convocar, por ordem do provedor, as reuniões da Mesa e da Assembleia Geral;
- V. Apresentar, mensalmente, ao Provedor, relatório sucinto das atividades da Secretaria;



- VI. Apresentar ao Provedor até 31 de Janeiro, os relatórios anuais referentes as atividades do exercício anterior e um segundo do levantamento de despesas para coligir os elementos necessários à composição da Provedoria;
- VII. Ter a seu cargo e mandar escriturar os livros de matrículas e compromisso dos Irmãos, os de eleições e posse dos eleitos de Atas de Assembleia Geral e das reuniões da Mesa Administrativa e do mais que se forem necessários para o bom andamento dos serviços;
- VIII. Manter atualizado o cadastro dos IRMÃOS;
- IX. Dar com o tesoureiro, balanço mensal do cofre e extraordinariamente quando for determinado pelo provedor.

Art. 47. Poderão ser criadas e/ou contratadas Assessorias, de pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de auxiliar a Mesa Administrativa no desenvolvimento de suas atividades.

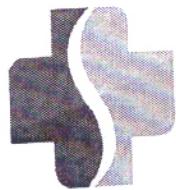
TÍTULO II

DA TESOURARIA DA IRMANDADE

Art. 48. Compete a TESOURARIA DA IRMANDADE a fiscalização direta do dinheiro e outros valores da **IRMANDADE**, confiados à guarda e responsabilidade de funcionário do setor financeiro.

§ único. – Compete-lhe:

- I. Organizar e dirigir o serviço de Tesouraria, propondo ao Provedor qualquer medida para sua perfeita execução;
- II. Providenciar o balancete mensal, o balanço anual e as demonstrações financeiras pertinentes;
- III. Dirigir a movimentação das contas bancárias, as operações financeiras e o controle de despesas, estando as duas primeiras, obrigadas a ser em conjunto com o Provedor;
- IV. Referendar os pagamentos ordenados pelo Provedor ou pela Mesa;
- V. Ter sob sua guarda as apólices da dívida pública, papéis de créditos, valores que fizeram parte do patrimônio da **IRMANDADE**;
- VI. Apresentar mensalmente, ao Provedor, o relatório sucinto das atividades da Tesouraria;
- VII. Apresentar ao Provedor, até 31 de março, o relatório anual da Tesouraria referente ao exercício anterior;
- VIII. Assinar os recibos de aluguéis;
- IX. Receber os dividendos de ações de bancos e companhias de apólices de dívidas públicas.



**SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA**
São Miguel dos Campos - AL

Compromisso com a saúde e a vida



CAPÍTULO 07

TÍTULO I

DA ELEIÇÃO

Art. 49. A eleição do Conselho de Mordomos e da Mesa Administrativa efetuar-se-á simultaneamente na primeira quinzena de dezembro de cada quadriênio, por votação secreta, em escrutínio de lista, nos termos do art. 25 deste Compromisso.

Art. 50. 15 (quinze) dias antes da eleição, o presidente do Conselho convocará através de edital a ser afixado na sede da **IRMANDADE** e/ou publicado na imprensa local e/ou regional, ou mediante via postal, eletrônica ou pessoal com aviso de recebimento, por circulares ou outros meios convenientes, os Irmãos no gozo de seus direitos, marcando dia, hora e local da eleição.

§ 1º. – Até 08 (oito) dias antes da eleição as chapas para serem votadas deverão ser registradas na secretaria da entidade, mediante requerimento firmado pelos IRMÃOS candidatos, contendo o nome do Provedor e Vice-Provedor, Secretário e Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro, os 10 (dez) membros do Conselho de Mordomos e 05 (cinco) suplentes, só podendo compor as chapas os irmãos em pleno gozo de seus direitos, observando-se o que estatui o parágrafo únicoº do artigo 30.

§ 2º. – Não se verificando o registro de nenhuma chapa no prazo mencionado no parágrafo anterior, ocorrerá a prorrogação automática do prazo por mais 30(trinta) dias, prorrogando-se pelo mesmo prazo a data da eleição.

§ 3º. – Havendo o registro de uma única chapa e sendo proposta por qualquer membro da **IRMANDADE**, eleição por aclamação, sendo assim aceito pela Assembleia proceder-se-á na forma do caput deste artigo.

§ 4º. - O candidato somente pode participar de uma única chapa.

Art. 51. No dia da eleição, será instalada, na sala das reuniões, mesa eleitoral presidida pelo Presidente do Conselho de Mordomos ou seu substituto.

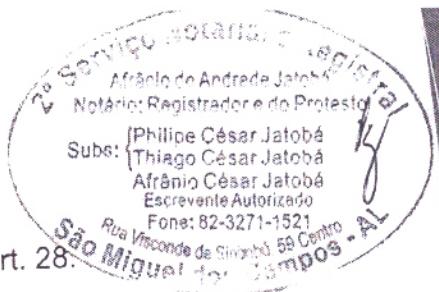
§ 1º. Integra mesa eleitoral, além do Presidente, 02 (dois) secretários e 02 (dois) escrutinadores, uns e outros por ele propostos e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 2º. A mesa eleitora permanecerá em funcionamento das 8 às 13 horas.

§ 3º. Os irmãos admitidos nos 2 anos anteriores à eleição não poderão votar nem serem votados.



**SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA**
São Miguel dos Campos - AL
Compromisso com a saúde e a vida



§ 4º. Aplica-se em todos os casos, o parágrafo único do art. 28.

Art. 52. A eleição será secreta e proceder-se-á mediante a chamada de acordo com a lista de presença recebendo do Presidente uma cédula autenticada votando preferencialmente da mesa eleitoral.

§ único. As cédulas só deverão conter nomes dos Irmãos em pleno gozo de seus direitos e que possam ser eleitos para os respectivos cargos,

Art. 53. Compete à mesa eleitora executar e fiscalizar os trabalhos, dirimir as questões de ordem e resolver as dúvidas que ocorrerem.

§ 1º. Concluída a votação, os escrutinadores abrirão a urna, separando as cédulas e conferindo os números das cédulas com os eleitores.

§ 2º. No caso de excesso de votos será anulada a eleição na parte em que tiver dado a este vício, e proceder-se-á novo escrutínio em nova data, 15 (quinze) dias após, marcada pela mesa eleitoral.

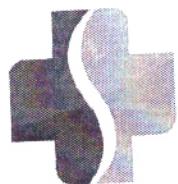
§ 3º. No caso de diferenças para menos, só se tomará a providência do parágrafo antecedente se o número de cédulas for inferior ao número de eleitores.

§ 4º. Efetuar-se-á a apuração, em primeiro lugar, para os cargos de Provedor e Vice-Provedor, Secretário e Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro, lendo o escrutinador as cédulas uma a uma, os secretários escrevendo cada um em sua pauta os nomes dos Irmãos votados e a respectiva votação, em segundo lugar proceder-se-á da mesma maneira para os cargos de Conselheiro.

§ 5º. Terminada a apuração, o Presidente da Mesa Eleitoral proclamará eleito Provedor o Irmão que houver obtido a maioria absoluta dos votos apurados. No caso de não se verificar maioria absoluta para a eleição do Provedor, realizar-se-á novo escrutínio somente entre os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio. Os demais candidatos do definitório, que votados no primeiro escrutínio tiverem obtido maioria simples de votos, não serão submetidos a segundo escrutínio.

§ 6º. Concluída a apuração, será afixado na Secretaria Geral da Administração da IRMANDADE o resultado da eleição e lavrada uma ata do ocorrido, que será assinada pela Mesa Eleitoral e pelos irmãos presentes.

Art. 54. Considera-se vago o lugar de Conselheiro ou Mesário que dele não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que lhe for comunicado por carta ou ofício a sua eleição, convocando-se suplente para substituí-lo, salvo o motivo de força maior devidamente comprovado



TÍTULO II

DA POSSE

Art. 55. A posse dos Conselheiros e Mesários será no segundo domingo de janeiro

do quadriênio.

Art. 56. Em sessão solene dos Irmãos, o Provedor que se retira, apresentará seu relatório, em seguida o Presidente tomará do novo Provedor e Vice-Provedor o seguinte juramento: "Prometo cumprir os deveres do meu cargo e tudo fazer em benefício da Santa Casa de Misericórdia, assim Deus me ajude". Em prosseguimento o Presidente proferirá juramento ao Secretário e Vice-Secretário, ao Tesoureiro e Vice-Tesoureiro e aos novos Conselheiros.

§ único. – Pronunciado o juramento, o Presidente declarará empossados os membros do Conselho e da Mesa Administrativa.

CAPÍTULO 08

DOS RECURSOS E RECLAMAÇÕES

Art. 57. Das decisões da Mesa Administrativas haverá recurso para o conselho

quando:

- I. Infligirem o compromisso, as resoluções do conselho ou a ordem dos serviços da instituição;
- II. Forem prejudiciais a qualquer irmão ou estranho.

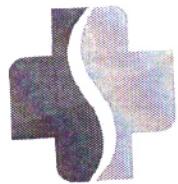
Art. 58. O recurso que trata o inciso I do artigo anterior, só poderá ser interposto:

- I. Pelo provedor ou por 03 (três) conselheiros devendo o recorrente apresentar, por escrito, até 10 (dez) dias depois de tomada decisão, os motivos do recurso;
- II. Por 05 (cinco) irmãos, até 60 (sessenta) dias da decisão recorrida.

§ 1º. O recurso do inciso II do citado artigo antecedente só poderá ser interposto por irmão ou estranho prejudicados por decisão ou deliberação da Mesa.

§ 2º. Dever-se-á fornecer uma cópia do recurso, a cada conselheiro, 08 (oito) dias antes pelo menos da reunião do Conselho.

Art. 59. Além desses recursos, os conselheiros ou 05 (cinco) Irmãos poderão reclamar perante o Conselho contra a omissão da Mesa passada em prestar contas



no tempo próprio, e bem assim, por qualquer falta que prejudique os interesses da **IRMANDADE**.

CAPÍTULO 09 DA COMISSÃO DE CONTAS

Art. 60. À Comissão de contas, que será composta de 03 (três) Irmãos, eleitos anualmente pelo Conselho de Mordomos, compete:

- I. Encaminhar a tempo as contas do ano compromissal findo, sendo-lhe facultado o exame de todos os livros da **IRMANDADE** e documentos que requisitar;
- II. Elaborar o seu parecer sobre as contas apresentadas, aduzir quaisquer considerações a respeito das mesmas e sobre a arrecadação das rendas e sua aplicação, escrituração de ambas, estado geral financeiro da **IRMANDADE** e seus encargos.
- III. Fazer perante o Conselho de Mordomos a leitura de seu parecer, o qual, depois de aprovado será anexado ao Relatório do Provedor.
- IV. Assistir à transmissão da tesouraria.

CAPÍTULO 10 DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. A administração não oporá obstáculo a donativos que os enfermos receberem de ministros das diversas religiões.

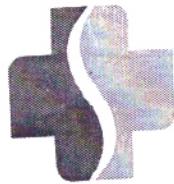
Art. 62. Aos pobres que falecerem no Hospital e que não tenham pessoas da família ou de amizade que por eles se interessem, a **IRMANDADE** fornecerá caixão e mortuário simples para seu enterramento.

Art. 63. O dia 29 de setembro, dedicado pela Igreja Católica ao Arcanjo São Miguel, patrono da **IRMANDADE**, será designado para a celebração da festa da Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos.

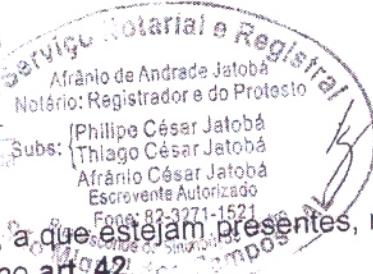
§ único. - Nesse dia o Hospital será franqueado ao público em horário estabelecido pela Administração.

Art. 64. O ano financeiro da **IRMANDADE** coincidirá com o ano civil.

Art. 65. Para reforma ou alteração deste Compromisso é indispensável:



**SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA**
São Miguel dos Campos - AL
Compromisso com a saúde e a vida



§ único. - Aprovação do Conselho em sessão plenária, a que estejam presentes, no mínimo 07 (sete) Conselheiros, observados o disposto no art. 42.

Art. 66. Prevalecerão entre os Mesários, os Conselheiros e o Provedor as mesmas incompatibilidades previstas na lei Civil.

Art. 67. Caso o Conselho de Mordomos entenda que a **IRMANDADE** por circunstâncias imprevistas e extraordinárias não possa mais funcionar, convocará a Assembleia Geral, especialmente para tratar desse assunto.

§ 1º. Essa Assembleia geral não poderá deliberar validamente em qualquer convocação, com menos da metade e mais um dos Irmãos com direito a voto.

§ 2º. Extinguindo-se a **IRMANDADE**, seu patrimônio passará a guarda municipal, enquanto não se organizar outra associação que garanta a continuação dos serviços da anterior, observando-se ao que determina o parágrafo 5º do art. 19º.

Art. 68. É privativo o uso do nome e do símbolo da **IRMANDADE**, por extenso ou abreviadamente, ressalvados os casos de autorização expressa da Provedoria.

Art. 69. O presente **COMPROMISSO** entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral e inscrição no registro público competente, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os **COMPROMISSOS** anteriores.

São Miguel dos Campos, 06 de julho de 2015



Raio Eduardo B. Normande
Advogado
OAB/AL 11.044 / OAB/PE 1652-4



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Apresentado para registro (✓) averbação (✓) protocolado
sob o N° 1011 e registrado sob o N° 1018.
Averbado no bureau de Personas que
dice A-8, FDS 16a 13, 2016
N° 778, em 19/08/2016, deu
16.
São Miguel dos Campos, 14/03/2016

Afrânia de Andrade Jatobá - Notário e Registrador
Subs.: Philipe César Jatobá
Thiago César Jatobá



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Afrânia de Andrade Jatobá
Subs.: Philipe César Jatobá
Thiago César Jatobá
Escriváneo 82-3271-1521
Rua Joaquim Soárez, 50
São Miguel dos Campos, AL

Em testo
da verdade.
São Miguel dos Campos, 14/03/2016
Notário e Registrador